

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2022 CPL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023.1901.001 – PMO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº30012023.001 DISP.

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº2023.1901.001 referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº001/2023-CPL/PMO, tendo por objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de licença de Uso de softwares para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público por prazo determinado(locação), com atualizações que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo. Serviços de implantação, manutenção, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ourém. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Art.24, inciso IV e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

CONCLUSÕES.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, salvo melhor juízo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 30 de janeiro de 2023.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Decreto Municipal nº06/2023.